



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE PARCERIA Nº 01 / 2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 05.962.421/0001-17, sediado na Avenida Vitorino Freire, s/n, bairro da Areinha em São Luís, Maranhão, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 124.858.023- 00, portador da Cédula de Identidade n. 302355, expedida pela SSP/MA, e a Cooperativa de Trabalho de Resíduos Sólidos do Maranhão - COORESOMA, sediado na Avenida dos Africanos, n. 18 bairro do Coroadinho, CEP 65044-295, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por sua Presidente a Senhora Maria José de Castro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 124.721.583-00, portador da Cédula de Identidade n. 0354991320083, expedida pela SSP-MA, firmam o presente Termo de Parceria e Compromisso, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria e Compromisso tem por objeto a coleta seletiva e a destinação ambientalmente correta dos materiais recicláveis do COMPROMITENTE pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A COMPROMISSÁRIA compromete-se a coletar materiais passíveis de reciclagem, nos dias e horários definidos pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA em consonância com os demais Termos de parceria firmados entre o TRE MA e outras Cooperativas também aptas ao recolhimento observando estritamente a metodologia de recolhimento adotada em forma de rodízio semanal.

Fica ajustado que, caso a COMPROMISSÁRIA receba 03 (três) ADVERTÊNCIAS, pelos motivos citados na seção IX do Edital de Chamada Pública, terá o contrato rescindido, garantidos a ampla defesa e o contraditório. O COMPROMITENTE então, tomará as providências cabíveis para continuidade do trabalho citadas na seção 1.1 definindo a Cooperativa que estiver apta a dar a correta destinação da Coleta Seletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

3.1. O COMPROMITENTE obriga-se a:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo, dos seguintes itens: papel, papelão, isopor, matérias de informática, metal e plástico;
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela associação ou cooperativa selecionada;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Parceria e Compromisso, por meio do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;
- d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Parceria e Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto. As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;

e) Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

4.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) Coletar os materiais recicláveis que estarão nos contêineres em horário a ser informado pelo TRE MA;
- b) Transportar os volumes coletados sempre por meio de veículo motorizado, observadas as orientações de coleta informadas pelo TRE MA;
- c) Auxiliar o TRE MA na realização de eventos com vistas à sensibilização e conscientização quanto à importância da implantação de boas práticas ecológicas e da sustentabilidade do meio em que vivemos;
- d) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis;
- e) Por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- f) Proceder à pesagem dos materiais recicláveis, toda vez que realizar a coleta;
- g) Dar descarte ecologicamente correto aos materiais;
- h) Comunicar ao TRE MA, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidade no cumprimento das obrigações deste instrumento;
- i) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Parceria e Compromisso;
- j) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

CLÁUSULA QUINTA DA ADVERTÊNCIA

A COMPROMISSÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os materiais, nas datas pré-definidas sem a devida comprovação de que o fez em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, através de envio da justificativa, que será avaliada pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;
- b) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da COMPROMISSÁRIA.

Se a COMPROMISSÁRIA receber 03 (três) ADVERTÊNCIAS, durante um período de 04 (quatro) meses, por falha no recolhimento, prestação de contas ou por motivos diversos terá o contrato rescindido.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Parceria e Compromisso é de doze (12) meses, contando a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Este termo de Parceria e Compromisso é celebrado com fundamento no inciso XXVII do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993 c/c Decreto n. 5940/2006.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Parceria e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Parceria e Compromisso.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Parceria e Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Parceria e Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente Termo de Parceria e Compromisso será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na forma prevista no art. 26, caput, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Parceria e Compromisso, fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Luís - MA. E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Termo de Parceria e Compromisso em duas vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

São Luís, datado e assinado eletronicamente,
Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar
Presidente do tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Maria José de Castro

Presidente da COORESOMA



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 08/06/2022, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1634629** e o código CRC **520186AE**.

0006137-63.2021.6.27.8000	1634629v3
---------------------------	-----------